



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ZABELÊ

CASA DONCÍLIO AMADOR

Justificativa

Este Projeto de Lei visa conceder à **Associação dos Produtores Rurais de Serra do Fogo** o título de Utilidade Pública, em reconhecimento à sua importante atuação no município de Zabelê-PB, beneficiando diretamente a comunidade e contribuindo para a melhoria da comunidade.

Com a aprovação deste projeto, a **Associação dos Produtores Rurais de Serra do Fogo** poderá contar com benefícios legais que lhe permitirão ampliar suas ações e alcançar um número maior de pessoas, contribuindo para o bem-estar coletivo do município, impactando positivamente a comunidade.

João Batista Saturnino Gomes
Vereador Autor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ZABELÊ

CASA DONCÍLIO AMADOR

PROJETO DE LEI Nº 02/2026/Legislativo

"Concede o título de Utilidade Pública à Associação dos Produtores Rurais de Serra do Fogo".

O Vereador que a este subscreve, faz saber a todos que apresente, para apreciação, a seguinte proposta lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de utilidade pública à **Associação dos Produtores Rurais de Serra do Fogo**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.034.151/0001-96, com sede no Sítio Serra do Fogo, Zona Rural de Zabelê-PB. Fundada em 19/11/1996, que tem como objetivo o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam promover o fortalecimento da agricultura familiar e da agroindústria, abrangendo desde o plantio até a organização mercadológica, com o objetivo de agregar valores aos produtos dos agricultores familiares, contribuindo para a melhoria de renda das suas famílias, adotando o exercício da mútua colaboração entre os associados – CNAE: 9430/8-00.

Art. 2º - A **Associação dos Produtores Rurais de Serra do Fogo** desenvolve atividades de relevância pública nas áreas de Agricultura, contribuindo significativamente para o bem-estar e desenvolvimento dos agricultores associados de Zabelê-PB.

Art. 3º - A concessão do título de utilidade pública não implica em qualquer vínculo financeiro ou obrigação do poder público em relação à associação, exceto no que se refere às disposições legais que possam conceder benefícios fiscais ou administrativos.

Art. 4º - A associação deverá prestar contas de suas atividades à Câmara Municipal, conforme o caso, sempre que solicitado, e manter a transparência em sua gestão e utilização de recursos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista Saturnino Gomes
Vereador Autor

Rua João Francisco Alves, S/N - CEP 58515-000 – Zabelê/Paraíba.
CNPJ: 01.656.981/0001-92
E-mail: camara.zabele@yahoo.com.br